



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 9.656**

**De 23 de Abril de 2025.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE O MÊS DE OUTUBRO COMO O MÊS  
DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE,  
DIGNIDADE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL  
DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande o mês de outubro como o "Mês de Conscientização sobre a Saúde, Dignidade e Envelhecimento Saudável do Idoso", dedicado à promoção de campanhas voltadas para a saúde, dignidade, envelhecimento saudável e conscientização sobre as violências sofridas pela população com faixa etária acima de 60 anos.

**Art. 2º** Durante o mês de outubro, o Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, promoverá ações e atividades que visem:

I - Campanhas de conscientização sobre os direitos dos idosos, com divulgação em meios de comunicação, redes sociais e espaços públicos;

II - Atividades educativas e preventivas voltadas à saúde física e mental do idoso, incluindo palestras, workshops e distribuição de materiais informativos;

III - Ações de prevenção e combate às violências contra a pessoa idosa, com ênfase na identificação de casos e no fortalecimento da rede de proteção;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Promoção de eventos culturais, esportivos e de lazer que incentivem a participação ativa dos idosos na comunidade;

V - Realização de atividades intergeracionais que promovam a integração entre idosos, jovens e crianças;

VI - Capacitação de profissionais da saúde, assistência social e educação para o atendimento adequado às necessidades específicas da população idosa.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
Prefeito Constitucional